



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Fundo Municipal de Saúde – FMS / CNPJ: 17.556.659/0001-21
Endereço: Av. Mendonça Furtado, 2440, bairro: Aldeia / CEP: 68.040-050 / Cidade: Santarém-PA
Fones: 93 2101-0100

2. OBJETO

2.1. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 02 (DUAS) AMBULANCHAS (AMBULÂNCIA TIPO F), CONFORME A EMENDA PARLAMENTAR DE Nº 202239010002 (Plano de Ação 09032022-015371/2022), E A EMENDA PARLAMENTAR DE Nº 202543900005 (Plano de Ação 09032025-2-088447/2025), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA através do Fundo Municipal de Saúde, com o intuito de aprimorar o fluxo das ações e serviços de saúde, estruturando o serviço de remoção de pacientes de urgência e emergência nas comunidades da região ribeirinha do município, ampliando a sua frota fluvial com o propósito de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

3.2. O Fundo Municipal de Saúde, realiza o presente procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico por “MENOR PREÇO”, com o intuito de atender ao Núcleo de Transporte e Logística. Considerando ainda que a necessidade de atendimento dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, faz-se necessário contratar empresa para o fornecimento de 02 (duas) ambulanchas (ambulância tipo F);

3.3. Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública;

3.4. Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 14.133/21 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito;

3.5. O princípio da publicidade se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetivos da administração pública, uma vez que a ampla divulgação do certame possibilita o acesso indistinto de todos os interessados à licitação e, em consequência, contribui para ampliar o universo de propostas;

3.6. Considerando ainda a garantia do atendimento das metas e das ações na área vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com o fito de proporcionar a estruturação dos serviços em saúde, faz – se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa especializada para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

fornecimento de 02 (duas) ambulanchas (ambulância tipo F) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

3.7. A aquisição do objeto será realizada através de licitação, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a realização do certame.

3.8. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

3.9. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 02 (DUAS) AMBULANCHAS (AMBULÂNCIA TIPO F), CONFORME A EMENDA PARLAMENTAR DE Nº 202239010002 (Plano de Ação 09032022-015371/2022), E A EMENDA PARLAMENTAR DE Nº 202543900005 (Plano de Ação 09032025-2-088447/2025), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, conforme características a seguir:

3.9.1. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

A) CASCO

- Tipo: Monocasco tipo V;
- Dimensão: Comprimento mínimo 8,50m, largura (boca) mínima 2,80m, calado aproximado de 1,00m;
- Material: Alumínio na especificação ASTM 5052H34;
- Espessura mínima de chapas: 4,0 mm forro do casco convés, espelhos e trincanizes; 3,0 mm para peças de reforços estruturais longitudinais e transversais;
- Embarcação deverá ter toda a sua estrutura soldada com solda MIG;
- Polpa lavada, piso com chapas xadrez antiderrapante com 2,0 mm de espessura;
- A estabilidade da embarcação deverá atender a NORMAM 02 e ISO específica;
- O dimensionamento estrutural e construção, deverá ser de acordo com NORMA ISO 12215.

B) MOTOR - PROPULSÃO E GOVERNO

- 01 Motor de popa potência mínima de 200 HP, 4 tempos, à gasolina, partida elétrica e 01 hélice instalada e 01 reserva;
- Manete com comando da suspensão do motor;
- Direção hidráulica;
- Tanque(s) de combustível com capacidade para 300 litros, em alumínio soldado ou polietileno, tampa com chave e suspiro;
- Proteção contra choques em estrutura tubular, levando em consideração que o motor deverá alcançar o máximo da sua posição horizontal.

C) EQUIPAMENTOS DE COMANDO E NAVEGAÇÃO

- Painel de comando: Indicador medidor de combustível; horímetro para o motor; cilindro de ignição para partida /parada do motor; interruptores das luzes de navegação; botões de acionamento de buzina; indicador de cargas da baterias; indicador de voltagem, corrente e potência fornecida pelos painéis solares e pelo motor de popa para o banco de baterias;
- 01 Bússola com agulha magnética 4”;
- 01 Rádio transceptor VHF marítimo de 25W de potência com antena;
- 01 GPS;
- 01 Buzina;
- 01 Luz de navegação BB/BE;
- 01 Luz de mastro;
- 01 Luz de alcançado em mastro na popa ou a ré na cabine de comando;
- 01 Holofote marítimo de busca com comando manual com potência de 1.000 W;

D) ELETRICIDADE

- Grupo gerador à gasolina 4 tempos, partida elétrica e manual, bifásico;
- Prover tomadas para ligar os equipamentos;
- Painel elétrico de 3 posições, luzes e navegação;
- Painel de fusíveis com pelo menos 6 chaves;
- 01 Bomba de porão com automático;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

- 01 Bateria 150 Ah chumbo ácido para o motor;
- A iluminação do compartimento de atendimento da embarcação deve ser natural mediante iluminação fornecida pelas janelas da casaria, em acrílico anti refletivo ou vidros temperados e artificial deverá ser feita por no mínimo seis luminárias instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 200 milímetros, em base estampada em alumínio cor branca em modelo LED;
- As luzes de navegação deverão ser dimensionadas e quantificadas de acordo com a NORMAM 02 e seus alcances e situações de navegação, segundo o RIPEAM 72.

E) EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

- Rádio VHF portátil;
- Farol de busca no teto;
- GPSMAP GARMIN 8400 /8600 séries - GPSMAP GARMIN 8400 /8600 Series, 10 polegadas ou 12 polegadas;
- SONAR GARMIN compatível com o GPSMAP especificado;
- Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W-RMS@13, 8V, mínimo de 4 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 metro de no mínimo 100 dB @13, 8 VDC;
- Giroflex de tipo barra em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça, com comprimento mínimo de 1.000 milímetros e máximo de 1.300 milímetros, largura mínima de 250 milímetros e máxima de 750 milímetros e altura mínima de 70 milímetros e máxima de 110 milímetros, instalada no teto da casaria;
- Deverá haver um refletor de movimentação mecânica com comando no painel de controle do condutor ou sobre sua cabeça; a intensidade, posição exata e altura em relação ao teto da embarcação deverá ser definida pelo armador. Deverá ainda haver farol de milha e farol de neblina;
- Deverá ser fornecido um sistema de para-raios (ISO/TR 10134);
- Um sistema de segurança com detectores de presença com sensores de portas, janelas e motores deverá ser instalado. Adicionalmente deverá ser provido um sistema que trava qualquer tentativa de roubo/furto dos motores e painéis solares;
- Os comandos de toda a sinalização visual e acústica deverão estar localizados em painel único, no posto do piloto e o funcionamento independente do sistema visual e acústico, e será dotado de: Controle para quatro tipos de sinalização (para uso em emergências durante o deslocamento); botão de liga /desliga para a sirene; botão sem retenção para sirene, para "toque rápido"; botão para comutação entre os quatro tipos de toque de sirene; microfone para utilização da sirene como megafone; controle de volume do megafone;

F) CASARIA

- Os elementos estruturais deverão estar de acordo com a NORMA ISO 12215;
- Chapas com espessura mínima de 3,0 mm;
- Janelas laterais de correr em acrílico anti refletivo ou vidro temperado automotivo, com 4,0 mm de espessura;
- A pintura de grafismo seguirá o manual de identidade visual do SAMU 192 (versão atualizada);
- Os logotipos aplicados deverão ser de padrão refletivo;
- A estrutura da casaria deverá ficar exposta para facilitar a manutenção, onde for necessário um revestimento, este deverá ser impermeável, lavável, incombustível e de acordo com as normas pertinentes;
- O mobiliário fixo (estantes, armários) poderá ser confeccionado em compensado naval, chapas de alumínio ou polímeros certificados para uso náutico, com ferragens em aço inoxidável 316 ou 316L e sempre dotados de travas que impeçam a abertura durante a navegação;
- Barras de segurança em aço inoxidável 316 ou 316L deverão ser dispostas nas posições e quantidades consideradas necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

- As tomadas de energia deverão fornecer a voltagem necessária aos equipamentos e instrumentos e poderão estar localizadas nas anteparas ou no teto da embarcação, segundo a necessidade e em posição considerada mais adequada pela equipe de saúde;
- As tomadas deverão ser de tipo e em quantidade suficiente para atender todos os equipamentos, luminárias pantográficas, carregadores de celulares, baterias de equipamentos etc.

G) EQUIPAMENTOS DE SALVATAGEM

- Deverá ser cumprido as normas previstas pela DPC /NORMAM 2;
- 02 bóias circulares c/ cabo de retinida CL III;
- 02 (dois) cabides para suporte das bóias;
- 09 coletes salva vidas (8 tam G e 1 tam P);
- 01 caixa de primeiros socorros (HPS);
- 40 m de cabo 1" para atracação.

H) MOBILIÁRIO

- Antepara de bombordo: Bancada com armário inferior, com 3 alturas distintas: a) 85cm de altura, com cuba; b) 65cm de altura, com espaço e instalações para equipamentos médicos e velcro para fixação de colchonete para paciente acamado; c) 42cm de altura (base para assentos). Cuba retangular em aço inoxidável ou alumínio, dimensões 30x25cm, com torneira de mesa bica móvel e alta, acionamento de alavanca $\frac{1}{4}$ de volta com sistema de bomba pressurizada. Bancada central: com armário inferior e 65cm de altura, com velcro para fixação de colchonete para paciente acamado;
- Antepara de boreste: Bancada com 42cm de altura (base para assentos). Os armários sob as bancadas devem ser compensado naval. Devem ser instalados sobre bases de 10cm de altura e 10cm de recuo em relação à face 136.25583.27/4 e dos armários; essa base, chamada "soco", deve ser revestida em chapa de alumínio ou fibra. As ferragens das portas e gavetas dos armários devem ser do tipo náutico, em material inoxidável e que impeçam a abertura involuntária durante a navegação; as portas dos armários devem ser de correr;
- 02 macas fixas (centro e lateral);
- 01 banco giratório;
- 01 banco para piloto e 01 banco para co piloto (com encosto longo);
- 01 banco acolchoado (lateral) para 4 pessoas.

I) SISTEMA DE OXIGÊNIO

- A embarcação deverá possuir 1 sistema fixo de oxigênio, além de ser acompanhada por um sistema portátil de oxigenação;
- O sistema fixo de oxigênio (redes integradas a embarcação): contendo 2 cilindros de oxigênio de no mínimo 16 litros cada cilindro, localizados no final do salão de atendimento, em suportes individuais para os cilindros, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações e/ou trepidações, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada para 3,5 a 4,0 kgf/cm² e manômetro interligado; de maneira que se possa utilizar qualquer dos cilindros sem a necessidade de troca de mangueira ou válvula de um cilindro para o outro. Todos os componentes desse sistema devem respeitar as normas de segurança (NORMAN-2) vigentes e aplicáveis. Os suportes dos cilindros não poderão ser fixados por meio de rebites. Os parafusos fixadores deverão suportar impactos sem se soltar. As cintas de fixação dos torpedos deverão ter ajustes do tipo "catraca". As cintas não poderão sofrer ações de alongamento, deformidade ou soltar-se com o uso, devendo suportar capacidade de tração de peso superior a 2000 quilos. As mangueiras deverão passar através de Conduítes, embutidos na parede lateral do salão de atendimento, para evitar que sejam danificados e para facilitar a substituição ou manutenção. No suporte do cilindro onde o mesmo estiver em contato com o cilindro deverá ter aplicação de borracha. O compartimento de fixação dos cilindros, deverá ser revestido no piso por borracha ou outro material de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

características adequadas para proteção da pintura do cilindro e proteções em aço inoxidável onde os cilindros são apoiados para evitar a ocorrência de ranhuras e desgaste no piso. Na região da maca fixa, ao lado da cabeceira do paciente deverá existir uma régua dupla com duas saídas de oxigênio, oriundas dos cilindros fixos, composta por estruturas metálicas resistentes, com fechamento automático, roscas e padrões conforme ABNT. Tal régua deverá ser fixada em painel removível para melhor acesso ao sistema de tubulação para manutenção. A régua dupla deverá possuir: fluxômetro, umidificador para O₂, com roscas padrão ABNT. O chicote deverá ser confeccionado em nylon, conforme especificações da ABNT e, juntamente com a máscara de O₂, em material atóxico. Por sobre a régua, deverá ser colocada uma proteção policarbonato translúcido, de modo a proteger a régua e proteger os usuários da mesma, sem que o acesso à régua seja prejudicado. O projeto do sistema fixo de oxigênio deverá ter laudo de aprovação da empresa habilitada, distribuidora dos equipamentos;

- Sistema portátil de oxigênio completo: contendo cilindro de oxigênio de alumínio de no mínimo 0,5 ms/3 litros, válvula redutora com manômetro, fluxômetro, saída para aspiração com válvula reguladora e circuito do paciente (frascos, chicotes, nebulizador e máscara). Este cilindro deve ser de alumínio, a fim de facilitar o transporte. Todo o sistema deverá ser integrado em um estojo ou estrutura de suporte, com alça para transporte, confeccionado em material resistente e lavável, e poderá possuir um dispositivo de fixação dentro da cabine do paciente ou maleta na cor verde, seguro e de fácil remoção quando seu uso for necessário. Deverá possuir componentes com as seguintes características: Válvula reguladora de pressão: corpo em latão cromado, válvula de alívio calibrada, manômetro aneróide de 0 a 300 hgf/cm², pressão de trabalho calibrada para aproximadamente 3,5 kgf/cm². Conexões de acordo com ABNT. Conjunto de umidificador de oxigênio: somente para sistema fixo. Frascos em PVC atóxico ou similar, com capacidade de no mínimo 250 mililitros, graduado, de forma a permitir uma fácil visualização. Tampa de rosca e orifício para saída do oxigênio em plástico resistente ou material similar, de acordo com as normas da ABNT. Borboletas de conexão confeccionadas externamente em plástico ou similar, e internamente em metal, que proporciona um perfeito encaixe, com sistema de selagem, para evitar vazamentos. Sistema borbilhado (ou difusor) composto em metal na parte superior e tubo condutor de PVC atóxico ou similar. Extremidade de saída do fluxo de oxigênio em PVC atóxico ou similar, com orifícios de tal maneira a permitir a umidificação homogênea do oxigênio;
- Fluxômetro para rede de oxigênio: fluxômetro de 0-15 litros /minuto, constituído de corpo em latão cromado, guarnição e tubo de medição em policarbonato cristal, esfera em aço inoxidável. Vazão máxima de 15 litros/minutos a uma pressão de 3,5 kgfcm². Sistema de regulação de vazão por válvula de agulha. Porca de conexão de entrada, com abas para permitir montagem manual. Escala com duplo cônico. Conexões de entrada e saída normalizadas pela ABNT;
- Fluxômetro para sistema portátil de oxigenoterapia: o fluxômetro do equipamento portátil não poderá ser do tipo que controla o fluxo por chave giratória, com furos pré- calibrados que determinam as variações no fluxo, de zero (fluxômetro totalmente fechado) até um máximo de 15 litros/minuto, com leitura da graduação do fluxo feitas em duas pequenas aberturas (laterais e frontal) no corpo do fluxômetro, com números gravados na própria parte giratória, permitido o uso do cilindro na posição deitada ou em pé, sem que a posição cause interferência na regulação do fluxo. Deverá ser compatível com acessórios nacionais, conforme normas da ABNT. Mangueira para oxigênio: com conexão fêmea para oxigênio, com comprimento suficiente para interligar o painel aos cilindros, com nylon trançado, PVC e Polietileno. Conexões de entrada providas de abas de alta resistência e normalizadas pela ABNT. Com seção transversal projetada para permitir flexibilidades, vazão adequada e resistência ao estrangulamento acidental. Borboletas de conexão confeccionada externamente em plástico ou similar, e internamente em metal, para conexão aos cilindros e conexões sextavas em metal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

para conexões ao painel de forma a proporcionar um perfeito encaixe, com sistema de selagem para evitar vazamentos;

- Máscara facial com bolsa reservatório formato anatômico, com intermediário para conexão em PVC ou similar, atóxico, transparente, leve, flexível, provido de abertura para evitar a concentração de CO² em seu interior. Dotada de presilha elástica para fixação na parte posterior da cabeça do paciente.

J) ACESSÓRIOS

- 01 guarda mancebo de proa soldado;
- 01 mastro com bandeira nacional;
- Forro com isolante térmico;
- 08 defensas cilíndricas;
- 01 geladeira Portátil 38lt, 12v/24v/110v/220v (quadrivolt).

K) EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO

- 02 extintores de 12 kg de CO²;
- 02 cabides para extintores na cor vermelha, assim como as suas placas de identificação fixadas.

L) BANHEIRO

- Chapas com espessura mínima de 3,0 mm, com porta, fechadura e balancim;
- Bomba pressurizada;
- Vaso Sanitário acoplado;
- Pia de parede;
- Torneira elétrica

L) GARANTIA E DOCUMENTAÇÃO

- O estaleiro deverá manter a embarcação em garantia pelo tempo de um ano, compreendendo sua segurança construtiva, estabilidade, flutuabilidade, navegação, "obras vivas" e "obras mortas" bem como por todos os prejuízos que ocorram neste período em consequência do uso do material de construção inadequado, cálculos errôneos e obras executadas precariamente;
- Projeto completo da embarcação, memorial descritivo e ART de engenheiro responsável, para o devido registro na Marinha do Brasil / Capitania dos Portos;
- Termo de responsabilidade de alteração, construção e navegabilidade emitidas por engenheiro ou tecnólogo naval devidamente registrado no CREA (ART);
- Declaração do engenheiro ou tecnólogo naval responsável pelo projeto, baseado nos padrões da construção naval e especificações técnicas.

M) PROTEÇÃO AMBIENTAL

- As emissões de gases e poluentes do equipamento deverão estar enquadradas nos padrões mínimos exigidos pela atual legislação de proteção ambiental. O item deve estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores.

3.10. O valor estimado para o objeto é de R\$ 711.658,22 (setecentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), considerando os valores cotados pelo Núcleo de Transporte e Logística, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
01	AMBULANCHA MEDINDO NO MÍNIMO 8,50 METROS DE COMPRIMENTO 2,80 METROS DE LARGURA (BOCA), CALADO APROXIMADO DE 1,00 METROS, COM MOTOR DE POPA POTÊNCIA MÍNIMA DE 200HP 4 TEMPOS À GASOLINA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE OBRIGATORIOS PARA A NAVEGAÇÃO E EQUIPAMENTOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME	Und	02	R\$ 355.829,11	R\$ 711.658,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EM ANEXO.				
TOTAIS				R\$ 711.658,22

4. FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, por possuir padrão de desempenho e qualidade que pode ser definido objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- 4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 4.3. Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XLI.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.2. Cópia do documento de identificação ou outro equivalente, desde que emitido por órgão oficial contendo fotografia, do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

5.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ expedido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União;
- 5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através das Certidões de Natureza Tributária e Não Tributária;
- 5.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida na sede da licitante;
- 5.2.6. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF-Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br). Conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011;

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, qualificando e comprovando o fornecimento do produto com as características do objeto deste Termo de Referência;
- 5.3.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da respectiva nota fiscal ou contrato, de forma a assegurar a autenticidade da prestação do serviço;
- 5.3.2. Apresentação de declaração, acompanhada de atestado(s), demonstrando que a empresa conta ou contará, durante a execução do contrato, com profissional(is) tecnicamente qualificado(s), com registro no respectivo conselho de classe (CREA ou CFT, conforme o caso), responsável(eis) técnico(s) pela produção, montagem ou entrega dos bens;
- 5.3.3. A empresa deverá apresentar registro no CREA conforme Lei Federal nº 5.194/66 e a Resolução nº 336/89 do Confea é obrigatório para a fabricação (dentre outras a NAVAL) e ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

prestação de serviços técnicos especificados na Resolução nº 417/98 do Confea e de acordo com a Lei Federal nº 5.194/66;

5.3.4. A empresa deverá apresentar a Licença de operação ambiental do fabricante de embarcação, emitida por órgão competente CONFORME RESOLUÇÃO Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Art. 1º incisos I e II;

5.3.5. A empresa licitante deverá comprovar que possui estrutura física, logística e capacidade de atendimento para cumprir os prazos e especificações da contratação, especialmente quanto à entrega, inscrição no órgão competente, documentação, garantia e demais obrigações previstas.

5.3.6. Alvará de Funcionamento da Licitante;

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de execução do presente contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

6.2. A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos da Lei de Licitações 14.133/21.

7. MODELO DE GESTÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

7.6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, caput);

7.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para correção;

7.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

7.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.7. GESTÃO DO CONTRATO

7.7.1. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência;

8.2. A Contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto do Termo de Referência;

8.3. A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

8.4. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto do Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada;

8.5. A Contratada se responsabiliza por todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do objeto do Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

- 8.6.** Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.7.** Manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8.** Utilizar produtos solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características;
- 8.9.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 8.10.** Cumprir os horários de entrega do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 8.11.** Possuir certificação digital do CNPJ da empresa em conformidade com o padrão de assinatura digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 8.12.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 8.13.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Santarém ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo;
- 8.14.** Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários;
- 8.15.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis;
- 8.16.** Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos licitados, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;
- 8.17.** A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.18.** A CONTRATADA cumpre guardar sigilo sobre toda e qualquer informação, relacionada à CONTRATANTE, que venha a ter acesso em razão da execução do objeto contratual;
- 8.19.** Informar à CONTRATANTE de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, razão social, contatos, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 8.20.** Prestar os serviços solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes, quando for o caso.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;
- 9.2.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 9.3.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;
- 9.4.** Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR;
- 9.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo;
- 9.6.** Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo;
- 9.7.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;
- 9.8.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

- 9.9.** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- 9.10.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 9.11.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;
- 9.12.** Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos objetos licitados;
- 9.13.** Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 9.14.** Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na aquisição do bem objeto deste termo;
- 9.15.** Aplicam-se também as obrigações constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes estabelecidas da minuta contratual.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1.** O prazo de fornecimento será imediato após recebimento da ordem de fornecimento;
- 10.2.** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência;
- 10.3.** O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados à avaliação pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Saúde, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;
- 10.4.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 10.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 10.6.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.;
- 10.7.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 10.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 10.9.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 10.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DA GARANTIA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

11.1. O fornecedor deverá conceder garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, quanto a defeitos e imperfeições que venham a ser identificados, além das garantias já oferecidas pelo fabricante.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei no 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei no 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei no 14.133, de 2021).

a) Multa: (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias (trinta) dias; (2) Moratória de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

12.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2 % do valor do Contrato.

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1 % a 2% do valor do Contrato.

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.4. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

12.5. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133, de 2021);

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133, de 2021);

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei no 14.133, de 2021);

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei no 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei no 14.133, de 2021);

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei no 14.133, de 2021);

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21;

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa;

13.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento;

13.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

13.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133, de 2021.

13.10. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

13.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

13.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

- 14.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 14.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 14.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 14.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação de acordo com artigos 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021, pois não há eventual risco à contratação.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 16.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;
- 16.2.** O fornecimento do objeto será entregue em unidade de forma integral.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, informado pelo Núcleo de Administração e Finanças conforme descrito:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0005.2105 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA/UNIDADE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FICHA: 1068 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00
FONTE: 1.706 (FEDERAL)

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 18.1.** As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.5.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.6.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.7.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

18.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CONSIDERAÇÕES GERAIS

20.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e legislação em vigor

Santarém, 30 de junho de 2026

Evaldo Branches Lopes
Chefe do Núcleo de Transporte e Logística
Decreto n.º 549/2026–GAP/PMS

Everaldo de Souza Martins Filho
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 010/2025 GAP/PMS